



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 002/97

Autor CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Assunto "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 0196, QUADRA E DO CEMITÉRIO DE ENGRº PEDREIRA". Ronaldo das Santos Costa

Apresentado em 17 de fevereiro de 19 97

Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____

Aprovado em 05 de março de 19 97

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em 01 de maio de 19 97 no diário hoje

lei n.º 402

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Concede perpetuidade à sepultura nº196, Quadra E do Cemitério de Engº Pedreira".

Autor: VEREADOR CARLOS ALBERTO
XAVIER LOROZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à Sepultura nº 196 ,
Quadra E do Cemitério de Engº Pedreira, onde se acham inumados os res-
tos mortais de RONALDO DOS SANTOS COSTA, falecido em 09 de Maio de 1994.

Art. 2º - A família de RONALDO DOS SANTOS COSTA, ficam asse-
gurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o ar-
tigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 1997.


DARLEI GONCALVES BRAGA
PRESIDENTE

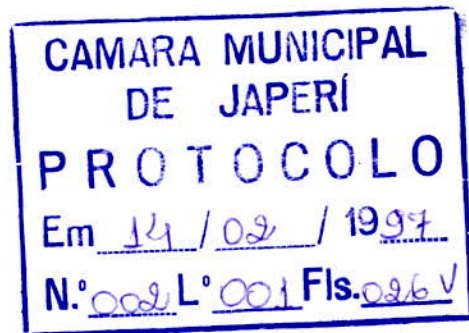
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



PROJETO Nº

"Concede perpetuidade à sepultura nº 196, Quadra E do Cemitério de Engº Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade a Sepultura nº 196, Quadra E do Cemitério de Engº Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de RONALDO DOS SANTOS COSTA, falecido em 09 de Maio de 1994.

Art. 2º - A família de RONALDO DOS SANTOS COSTA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 1997.

CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 17/02/97

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 03/03/97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 05/03/97

A.A.P.L.

QUEIMADOS
OFICIAL
ANTONIO PIRES
SUE
SEDASTRO TERRACOSTAS
QUEIMADOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA D^e NOVA IGUAÇU
CARTÓRIO DE QUEIMADOS

CERTIDÃO DE ÓBITO

ANTONIO PIRES-MAT.11595

O oficial C-46
CERTIFICO que no livro nº _____ de registro de óbito, na folha 407, sob o termo nº 8644
consta o de RONALDO DOS SANTOS COSTA .x.x.

falecido no dia 9 de maio de 1994, em via pública, no Traller na Zona industrial, nesta Cidade .x.x.x.

às 20 horas e 20 minutos .x. do sexo masculino .x.x.

natural deste Estado .x.x.

profissão cosinheiro .x.x.

estado civil solteiro .x.x.

idade 27 anos .x.x.

filho de IVANILDO DA SILVA COSTA E DE ROZALINA DOS SANTOS COSTA

Causa da morte Anemia aguda (Hemotorax e hemoperitoneo) (por feridas perfuro contusas) (tiro) HOMICIDIO .x.x.

sepultado no cemitério de Engenheiro Pedreira, Japeri, neste Estado .-

OBSERVAÇÕES: Não deixou bens, testamento nem filhos. Era eleitor e reservista. Não era beneficiário do INSS. Atestado firmado pelo Sr. JOSÉ LUIZ DE BARROS ABRAHÃO e foi declarante o pai

Eu, _____ a extraí

O referido é verdade e dou fé.

Queimados RJ, 10 de maio de 19 94

O oficial _____

Sebastião Teófilo Portes
Sub-Matricula
01.8640

COTA TABELA II

Ato nº 2 - letra _____

CR\$ _____
7535-651-1130

2ª VIA

Contar e original
01/05/94

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu
CGC 28.659.786/0001-52 - Insc. Est. 80.357.761

Nº 196761

Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - Tels. 767-0124 - 767-0529

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE:

ENG. PEDREIRA

Recebi do Sr.

Guarnaldo da Silva Costa a importância de Cr\$ *32.941,31*

Referente a

Renaldo dos Santos Costa

na Sepultura

196 Quadra *E*

Obito

8644 Livro *246* Fls. *407* Cartório *Queimada*

AVISO a Administração não se responsabiliza por furtos, Roubos ou Danos praticados no interior desta NECROPOLE.	Aluguel	18.244,68
	Abertura e Fechamento	
	Taxa de Sepultamento	13.697,13
	Calafeto	
	Defesa Civil	50,96
	3% Valor da Sepultura	541,53
	Taxa de Exumação	
	Saída de Ossos	
	Aluguel da Capela	
	Taxa de Conservação	
ESTE RECIBO ESTA INCLUIDO NA NOTA FISCAL		TOTAL CR\$ 32.941,31

Mod.

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

RECIBO

Prazo da Exumação
3 anos
Conforme Lei 153
de 25-07-77

Nova Iguaçu, *10* de *05* de 19 *94*
Roberto Alencar
Funcionário

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO

Funerária São Salvador Ltda.

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração
dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu

Nº 122762

Rua Dom Walmor, 179 - Tels. 767-0124 - 767-0529

Nova Iguaçu - Est. do Rio de Janeiro

C. G. C. 28.669.786/0001-53 - Insc. Est. 80.957.761

Extraída em 4 vias

P. M. N. I. 018878-9 - ISF 35.91 - I. N. S. S. 17035.06825-25

Série A 1.ª VIA

Recebe(m) de ROMILDO DA SILVA COSTA

Estabelecida na _____

Bairro _____ Município _____ Estado _____

Inscrição Estadual _____ CGC ou CPF _____

Natureza da Operação FUNERAL Cond. de Pagto. A VISTA

Em 10 de MAIO de 19 94

Quant.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LIMPEZA RÍFOTAXE	185	185,00
01	REMOÇÃO DE TUMOR DO MUMIFICADO	38	38,00
01	PLUVEL DE LAVAGEM	16	16,00
01	PLUVEL SERVIÇOS DE 3ª MAN	32	32,00
01	DIRIGINDO O CAIXÃO	75	75,00
	<u>VAL ROMALDO DA SILVA</u>		
	<u>COSTA</u>		
	<u>Com. ENGº VARELA</u>	318	318,00
		17	17,00

Isenta de ICMS conforme alínea
65, Item VII do Art. 3.º do Dec.
Lei Federal n.º 834 de 8-9-69

TOTAL Cr\$ 365 550,00

I. S. S. 5 % 88207

NÃO VALE COMO RECIBO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
 FINANCEIRA
 E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 002

AUTOR: Carlos Alberto Xavier Loroza.

Designo Relator o Vereador

Funerária São Salvador Ltda.

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos
 Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu

Nº 13569

C. G. C. 28.669.786/0001.53 — Insc. Estadual 80.357.761

Cr\$ 365.530,07

RUA DOM WALMOR, 179 - NOVA IGUAÇU - TELS. 767-0124 - 767-0529

Recebi do Sr. *Wagner da Silva Costa*

a importância de *trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta e sete reais e nove centavos*

Referente ao Funeral de *Wagner da Silva Costa*

Realizado no Cemitério de *Eng. Fedrucci*

Op. 88267 N.º 132762

09/05/94

Nova Iguaçu, 10 de *Maio* de 1994

FIRMAS:
 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 Rua Getúlio Vargas n.º 22
 Nova Iguaçu

FIRMAS:
 CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
 T. Almerinda L. de Azeredo, 14
 Nova Iguaçu

Funerária São Salvador Ltda.

Wagner da Silva Costa

Med. 005



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº

AUTOR:

002

Carlos Alberto Xavier Loroza.

Designo Relator o Vereador

Carlos Alberto

Carlos Alberto Xavier Loroza

EM ____ / ____ / ____

Elio

Elio Rodrigues Fortes

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do _____

_____, cuja ementa é: _____

Vereador Carlos Alberto Xa -

~~Vereador Loroza~~ pelos membros desta Comissão, recebe ~~plena e perpétua validade~~ ^{"Concedida perpétua validade"} em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri,

Carlos Alberto

Carlos Alberto Xavier Loroza

RELATOR

Arribano

MEMBRO

Elio

Elio Rodrigues Fortes

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I: Nº 402/97

Art. 1º -fica concedida perpetuidade à sepultura nº 196, Quadra E do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de RONALDO DOS SANTOS COSTA, falecido em 09 de Maio de 1994.

Art. 2º -Á família de RONALDO DOS SANTOS COSTA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE